



TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO NO GARIMPO DE POÇO ILEGAL EM MAUÉS, AMAZONAS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A ERRADICAÇÃO

Helder Brandão Góes¹
Denison Melo de Aguiar²

RESUMO

Há uma realidade de trabalho escravo no Garimpo de poço ilegal, em Maués, Amazonas. Este artigo tem como objetivo descrever a problemática do trabalho análogo ao de escravo no primeiro garimpo de poço que se tem conhecimento no estado do Amazonas, no município de Maués. A pesquisa utilizada foi a bibliográfica em leis, notícias e doutrinas. Dessa forma, pode-se concluir que a natureza das condições de trabalho e as violações dos Direitos Humanos dos trabalhadores envolvidos nessa atividade, bem como, há desafios e formas específicas para controle e erradicação desta atividade ilegal.

Palavras-chave: Trabalho Análogo ao de Escravo. Garimpo Ilegal. Garimpo de Poço.

Introdução

O município de Maués no interior do estado do Amazonas, conhecido por sua riqueza natural

1 Bacharel em Direito pela Universidade Paulista. Advogado Militar. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Integrante da Clínica de Mecanismo de soluções de Conflitos (MARbiC-UEA). Contato: heldergoes@hotmail.com

2 Professor de ensino superior da Escola de Direito da UEA. Bacharel em Direito pela UNAMA. Mestre em Direito Ambiental pelo PPGDA/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da MARbiC-UEA. Integrante de Grupo de Pesquisada Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM. Contato: daguiar@uea.edu.br.

e biodiversidade, tem sido alvo de atividades extrativistas, como o “garimpo de poço” prática que consiste na escavação de buracos profundos para extrair minerais preciosos, como ouro. A exploração desses recursos ocorre de forma ilegal, sem regulamentação adequada, o que pode resultar em impactos ambientais devastadores e violações dos direitos trabalhistas fundamentais (AMARAL e GARCÉS, 2020).

O **objeto** de pesquisa deste estudo consiste na descrição das condições de trabalho e das violações de direitos humanos no garimpo de poço ilegal em Maués, com foco específico no trabalho análogo ao de escravo. A presença de trabalho análogo ao de escravo nesse contexto se manifesta através de condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, falta de pagamento justo e ausência de direitos trabalhistas básicos.

Diante desse cenário, a **justificativa** desta pesquisa está em se basear que o tema é importante por ter um impacto social de violações de Direito Humanos. Assim, a partir desta realidade, pode-se pensar em como fornecer uma visão abrangente do problema, mas também contribuir para a formulação de políticas e intervenções eficazes que protejam os Direitos Humanos, promovam o desenvolvimento sustentável e combatam a exploração tanto dos trabalhadores e do Meio Ambiente Natural.

Surge a necessidade premente de compreender e enfrentar os desafios relacionados ao trabalho análogo ao de escravo na realidade de Maués/AM. Neste sentido, o **objetivo** do estudo está em descrever a problemática do trabalho análogo ao de escravo no primeiro garimpo de poço que se tem conhecimento no estado do Amazonas, no município de Maués. Dessa forma, investigar as principais características e manifestações do trabalho análogo ao de escravo nessa atividade e dos impactos do trabalho análogo ao de escravo nos trabalhadores. Por fim, propor medidas e estratégias para enfrentar e prevenir o trabalho análogo ao de escravo no garimpo de poço ilegal em Maués-AM.

Este artigo propõe uma análise abrangente das abordagens e aplicações do estudo bibliográfico na pesquisa acadêmica. Ou seja, a proposta **metodológica** realizada na pesquisa é o estudo de caso (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 222), através de uma pesquisa bibliográfica, com levantamento de artigos científicos, matérias jornalísticas e leis sobre o tema (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 182).

O **problema** central que norteia esta pesquisa é: Como o trabalho análogo ao de escravo se manifesta no garimpo de poço em Maués e quais são suas implicações para os trabalhadores e a sociedade? Partindo da análise preliminar, propõe-se a seguinte **hipótese**: O trabalho análogo ao de escravo no garimpo de poço em Maués, está na busca desenfreada por lucro e à ausência de fiscalização, resultando em condições de precárias de trabalho e na violação dos Direitos Humanos.

Através desta estrutura, busca-se fornecer uma análise abrangente e fundamentada sobre o tema, contribuindo para a compreensão e enfrentamento do trabalho análogo ao de escravo no “garimpo de poço”, encontrado recentemente em operação da Polícia Federal no município de Maués, no Amazonas.

Garimpo de poço ilegal no município de maués-am: suas características e impactos

O primeiro “garimpo de poço”, que se teve conhecimento, dentro do estado do Amazonas, foi localizado por Operação da Polícia Federal, no município de Maués-AM. Consiste numa atividade caracterizada pela busca incessante de minerais preciosos, como ouro, em áreas onde a exploração é proibida ou não regulamentada pelo Poder Público. Os garimpeiros encontrados pela Polícia Federal, ocupavam terra pública da União, sem autorização para exploração (G1,2024).

Este tipo específico de garimpo, se distingue dos demais garimpos comuns encontrados, pela técnica rudimentar de escavação de poços profundos, no presente caso, realizada de forma clandestina e sem qualquer tipo de autorização ou controle por parte das autoridades competentes (UOL, 2024). No caso em concreto, eram produzidos mais de 6 quilos de ouro por dia e o túnel usado

para extração tinha cerca de 40 metros (G1, 2024).

Os impactos socioeconômicos e ambientais a este tipo de garimpo no município de Maués-AM, são significativos e multifacetados. Em termos socioeconômicos, a atividade garimpeira pode gerar emprego e renda para trabalhadores carentes de oportunidades econômicas formais. Esses benefícios acompanham uma série de desafios, incluindo a informalidade do trabalho, a exploração dos trabalhadores e a concentração de riqueza nas mãos de poucos (AGÊNCIA SENADO, 2024).

O “garimpo de poço” também causa danos ambientais significativos. A escavação indiscriminada de poços e o uso de produtos químicos para a extração de minerais, podem contaminar o solo e os recursos hídricos locais, prejudicando a qualidade da água e comprometendo a saúde dos ecossistemas aquáticos. Além do desmatamento que pode levar a perda de biodiversidade e a degradação irreversível dos habitats naturais (BOMFIM, 2017).

Em resumo, o “garimpo de poço”, na região amazônica, apresenta características únicas e impactos significativos, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto ambiental. A compreensão desses impactos, é essencial para o desenvolvimento de políticas e estratégias de combate, para conter os efeitos negativos dessa atividade ilegal e promover a segurança e o desenvolvimento sustentável da região (AMARAL; GARCÉS, 2023).

“O trabalho análogo ao de escravo, é uma forma contemporânea de escravidão, que persiste em várias partes do mundo, como o garimpo de poço encontrado em Maués, no estado do Amazonas. Essa prática é caracterizada por condições de trabalho degradantes, restrição da liberdade, jornadas exaustivas, e ausência de remuneração justa, entre outras violações dos Direitos Humanos e trabalhistas fundamentais”

Trabalho análogo ao de escravo no garimpo de poço

O trabalho análogo ao de escravo, é uma forma contemporânea de escravidão, que persiste em várias partes do mundo, como o garimpo de poço encontrado em Maués, no estado do Amazonas. Essa prática é caracterizada por condições de trabalho degradantes, restrição da liberdade, jornadas exaustivas, e ausência de remuneração justa, entre outras violações dos Direitos Humanos e trabalhistas fundamentais (OIT, 2022).

O Ministério Público do Trabalho esteve presente no local do fato, onde foi coletado evidências e provas no local para assegurar a responsabilização dos encarregados pelo garimpo, buscando garantir, por um lado, os direitos dos trabalhadores, a exemplo das verbas inadimplidas na relação de trabalho, as verbas rescisórias e danos morais pela grave violação a Direitos Humanos. Será exigida uma reparação pelos danos causados à sociedade e ao estado brasileiro (G1, 2024).

Os trabalhadores foram encontrados em condições deploráveis, sujeitos a jornadas exaustivas e recebendo salários insignificantes ou mesmo nenhum pagamento. Estavam em situação de servidão por dívidas, por meio de cobrança abusiva de itens básicos aos trabalhadores, como alimentação, remédios, soro fisiológico e vacina contra malária. As condições de trabalho eram subumanas, refletindo uma clara violação dos Direitos Humanos e trabalhistas (BRANDÃO, 2021).

É necessário investir em políticas públicas, fortalecimento de uma legislação mais rígida

para garantir a reparação dos tecidos social e individual afetados pela escravidão moderna, e a imprescritibilidade visa respeitar os princípios constitucionais da dignidade humana, do valor social do trabalho, da sociedade livre e solidária, da prevalência dos direitos humanos, da liberdade e da igualdade (PORTAL STF, 2023).

A proteção dos Direitos Humanos e trabalhistas dos trabalhadores do garimpo de poço em Maués-AM, é essencial não apenas para garantir sua dignidade e bem-estar, mas também para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável da região. Somente por meio de esforços coordenados e comprometidos será possível eliminar essa prática abominável e construir um futuro mais justo e equitativo para todos os envolvidos (ONU, 2023).

Combate e desafios ao trabalho análogo ao de escravo

O combate ao trabalho análogo ao de escravo é uma tarefa complexa que enfrenta uma série de desafios em diferentes contextos, incluindo o “garimpo de poço” ilegal em Maués, interior do Amazonas. Entre os principais desafios, estão a falta de fiscalização eficaz, a impunidade dos responsáveis, a fragilidade das leis trabalhistas e a vulnerabilidade socioeconômica dos trabalhadores envolvidos (REZENDE; REZENDE, 2013).

A falta de fiscalização adequada é um dos maiores obstáculos para o combate ao trabalho análogo ao de escravo. Em muitas regiões, a presença do Estado é limitada e os Órgãos responsáveis pela fiscalização enfrentam recursos insuficientes e dificuldades logísticas para atuar de forma eficaz (FERNANDES; MUNIZ FILHO, 2024). Além disso, a impunidade dos responsáveis pela exploração dos trabalhadores muitas vezes desestimula a denúncia e perpetua a prática do trabalho escravo.

Outro desafio importante é a fragilidade das leis trabalhistas e a falta de regulamentação adequada para combater o trabalho análogo ao de escravo. Embora existam leis e normas que proíbam essa prática, sua aplicação muitas vezes esbarra em lacunas legais e interpretações divergentes, o que dificulta a responsabilização dos infratores e a proteção dos direitos dos trabalhadores (MOLINA, 2023).

Diante desses desafios, torna-se fundamental desenvolver e implementar estratégias eficazes para combater o trabalho análogo ao de escravo. Isso inclui o fortalecimento da fiscalização e da aplicação da lei, o aumento da conscientização pública sobre os direitos dos trabalhadores, o fortalecimento das redes de proteção social e a promoção do diálogo entre governo, sociedade civil e setor privado (FERNANDES; MUNIZ FILHO, 2024).

Além disso, é necessário investir em programas de capacitação e qualificação profissional para os trabalhadores, de modo a reduzir sua vulnerabilidade socioeconômica e oferecer alternativas ao trabalho em condições precárias (FILGUEIRAS, 2011). Somente por meio de uma abordagem integrada e coordenada será possível avançar na erradicação do trabalho análogo ao de escravo e promover o respeito aos direitos humanos e trabalhistas em todas as áreas de atividade, incluindo o garimpo de poço ilegal em Maués, Amazonas.

Considerações finais

O objetivo do trabalho análogo ao de escravo no garimpo de poço em Maués é a busca desenfreada por lucro, ao mesmo tempo que há uma ausência de fiscalização, o que resulta condições de precárias de trabalho, se confirmando o trabalho análogo ao de escravo no garimpo de poço ilegal em Maués, Amazonas, com respectivas violações de Direitos Humanos. As características do garimpo de poço ilegal, pode ser sumariamente descrito, como um garimpo específico feito em poços, dos quais tem sua base laboral o trabalho sem condições adequadas e violando os Direitos Trabalhistas. Além disso, há os impactos socioeconômicos e ambientais associados a essa atividade, com o desmatamento, bem como os desafios e estratégias de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Uma síntese dos principais pontos discutidos revela a gravidade da situação enfrentada pelos trabalhadores do garimpo ilegal. Condições de trabalho degradantes, jornadas exaustivas, falta de remuneração adequada e restrição da liberdade são apenas algumas das violações dos Direitos Humanos e trabalhistas observadas nesse contexto. Além disso, os impactos ambientais decorrentes da exploração descontrolada dos recursos naturais representam uma ameaça significativa à sustentabilidade da região.

Diante desses desafios, é imperativo refletir sobre as perspectivas para a erradicação do trabalho análogo ao de escravo no garimpo ilegal do Amazonas. Embora a tarefa seja árdua, há razões para otimismo. A conscientização crescente sobre a gravidade do problema, aliada à pressão da sociedade civil e às ações do Poder Público, através de medidas de segurança, tem o potencial de gerar mudanças significativas.

No entanto, é importante reconhecer que o combate do trabalho análogo ao de escravo, requer uma abordagem integrada e multifacetada. Isso inclui o fortalecimento da fiscalização e da aplicação da lei, a promoção de Políticas Públicas voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das comunidades afetadas, a conscientização dos consumidores sobre a origem ética dos produtos e o apoio às vítimas de exploração.

Por fim, a luta contra o trabalho análogo ao de escravo no garimpo ilegal, especialmente no estado do Amazonas, é uma batalha que exige comprometimento, cooperação e ação coordenada de todos os setores da sociedade e cooperação entre os Três Poderes do Legislativo, Judiciário e Executivo. Somente através de esforços conjuntos será possível alcançar a meta de um futuro livre de exploração e injustiça para os trabalhadores da região amazônica.

Referências

AGÊNCIA SENADO. **Desafios socioeconômicos e ambientais impõem mudanças na regulamentação do garimpo.** Brasília: Senado, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/15/desafios-socioeconomicos-e-ambientais-impoem-mudancas-na-regulamentacao-do-garimpo> Acesso em: 03 maio 2024.

AMARAL, Alberto da Silva; GARCÉS, Claudia Leonor López. Os Impactos Socioambientais na Terra Indígena Kayapó Oriundas do Garimpo Ilegal (2019-2022). In: LINK, R. S.; RABELLO, A. C. B.; FONSECA, D. R. (Orgs.) **Cultura Popular na Amazônia: Anais do I Congresso Internacional de História da Amazônia.** Cacoal: Karywa, 2023. p. 185-202. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/wp-content/uploads/2023/04/ebook-i-ciham.pdf#page=186> Acesso em: 03 maio 2024.

BOMFIM, Marcela Rebouças. **Avaliação de impactos ambientais da atividade mineraria.** Cruz das Almas, Bahia: UFRB, 2017. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/175229/1/avaliacao.pdf> Acesso em: 03 maio 2024

BRANDÃO, Rogério. Escravidão Moderna. **Labor: Revista do Ministério Público do Trabalho**, v. 7, n. 11, p. 62–67, 2021. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/artigos/escravidao-moderna/@@display-file/arquivo_pdf Acesso em: 03 maio 2024.

FERNANDES, Samara Santos; MUNIZ FILHO, Paulo. Educação ambiental enquanto instrumento para redução de impactos ambientais em garimpos. **Revista Práxis: saberes da extensão**, v. 4, n. 6, p. 59-66, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ifpb.edu.br/index.php/praxis/article/viewFile/808/378> Acesso em: 03 maio 2024.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Atores locais na implementação da política de qualificação profissional. **Serviço Social & Sociedade**, 2011, p. 438-460. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/LYqSMJf6jjcWfFyXWLPQ6RP/> Acesso em: 03 maio 2024.

G1. **“Garimpo de poço”**: o que é o método de extração em que 70 garimpeiros trabalhavam em condições análogas à escravidão. São Paulo, G1 30 abr. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/04/30/o-que-e-garimpo-de-poco-modalidade-em-que-70->

garimpeiros-trabalhavam-no-am.ghtml Acesso em: 02 maio 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOLINA, L. **Terra Rasgada**: como avança o garimpo na Amazônia brasileira. Brasília, Aliança em Defesa dos Territórios, 2023. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/o3l00008.pdf> Acesso em: 03 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Maior região garimpeira do Brasil recebe apoio do UNODC e Governo local via projetos sociais**. Brasília, ONU, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/236808-maior-regi%C3%A3o-garimpeira-do-brasil-recebe-apoio-do-unodc-e-governo-local-projetos-sociais> Acesso em: 03 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **50 milhões de pessoas no mundo são vítimas da escravidão moderna**. Genebra, OIT, 12 set. 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/50-milhoes-de-pessoas-no-mundo-sao-vitimas-da-escravidao-moderna> Acesso em: 03 maio 2024.

REZENDE, Maria José de; REZENDE, Rita de Cássia. As dificuldades de erradicação do trabalho escravo no Brasil hoje e a exposição dos muitos desafios postos ao desenvolvimento humano. **Nômadias**. Revista Crítica de Ciências Sociais y Jurídicas Universidad Complutense de Madrid Madrid, España, 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/181/18127008006.pdf> Acesso em: 03 maio 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **PGR pede que crime de redução a condição análoga à de escravo seja imprescritível**. Brasília, STF, 04 abr. 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=505137&ori=1#:~:text=N%C3%BAmeros,ao%20mesmo%20per%C3%ADodo%20de%202022>. Acesso em: 03 maio 2024.

UOL. Combate da PF ao garimpo ilegal na Amazônia cresce 93,5% em quatro anos. São Paulo. **UOL**, 03 maio 2024. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/65962_combate-da-pf-ao-garimpo-ilegal-na-amazonia-cresce-935-em-quatro-anos.html Acesso em: 03 maio 2024.

Imagem capa: Mumtahina Tanni no Pexels